



# **Câmara Municipal de Cambé**

**Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa**

## **PROJETO DE LEI Nº     /2021. (PODER LEGISLATIVO)**

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Cambé com redução de capacidade, enquanto perdurar a pandemia da (COVID-19), e dá outras providências.

Cambé, 28 de junho de 2021.

LUCAS MIL GRAU  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

## PROJETO DE LEI Nº /2021. (PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Cambé, enquanto perdurar a pandemia da (COVID-19), e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Cambé, enquanto perdurar a pandemia da SARS-CoV-2 (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º O transporte de passageiros limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos coletivos de transporte público, enquanto perdurar a pandemia da doença (COVID-19).

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo a fiscalização acerca do cumprimento desta lei, podendo regulamentá-la da forma que lhe aprouver.

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público deverão dispor de ônibus suficientes para atender a todas as linhas e horários, principalmente nos horários de maior movimento.

Art. 4º As empresas concessionárias ou permissionárias que infringirem o disposto nesta Lei estão sujeitas à imposição de multa.

§1º A multa prevista no caput deste dispositivo será de 5 (cinco) mil vezes o coeficiente tarifário diário.

2º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência de infração.

Art. 5º O valor total das multas aplicadas será destinado ao Órgão competente pela fiscalização do transporte público.



# **Câmara Municipal de Cambé**

**Estado do Paraná**  
**Secretaria Legislativa**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambé, 28 de junho de 2021.

LUCAS MIL GRAU  
VEREADOR



# **Câmara Municipal de Cambé**

**Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa**

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Cambé enquanto perdurar a pandemia da (COVID-19), e dá outras providências.

Apresentamos a presente proposta com o objetivo de evitar que os usuários do transporte público sejam infectados pelo novo coronavírus, causador da doença COVID-19, em decorrência de superlotação dos coletivos nesse período de pandemia.

Ademais, é de conhecimento público que no transporte coletivo é muito fácil o contágio, se considerarmos o fato de que os passageiros ficam aglomerados num mesmo espaço, sendo que a proliferação do vírus é latente.

Lamentavelmente a pandemia da COVID-19 têm ceifado muitas vidas em nossa cidade. Isso porque muitas pessoas saem diariamente para trabalhar e têm o transporte público como seu único meio de locomoção.

Entendemos que a medida não evitará totalmente que os usuários do transporte coletivo sejam infectados. No entanto, toda e qualquer medida que possa diminuir a disseminação do vírus, evitando que menos pessoas sejam expostas, já terá valido a pena.

Pelo exposto, peço o apoio dos demais pares para a aprovação da nossa proposta.

Cambé, 28 de junho de 2021.

**LUCAS MIL GRAU  
VEREADOR**